EMENDA À LOM N.º 023, DE 10 DE JULHO DE 2002.

"Altera o § 1.º, ao art. 168, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do art. 34, § 2.º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

E M E N D A:

Art. 1.º - Altera o § 1.º ao art. 168 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, que passa a ter a seguinte redação:

> **" § 1.º - O funcionário ativo, inativo e o pensionista do Município de São João de Meriti, contará para efeito de incorporação ao seu vencimento base, proventos ou pensão, o valor correspondente ao subsídio de Secretário Municipal, desde que tenha exercido mandato eletivo no Município, independente de atendimento dos demais requisitos constantes do caput deste artigo."**

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2003.

São João de Meriti, 10 de julho de 2002.

CAMPOS JUNIOR
Presidente

JOSÉ EUGÊNIO ONÇA DA SILVA
1.º Vice-Presidente

ERIVELTO CÂMARA DE LUNA
2.º Secretário